



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 669, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

**ALTERA A LEI 443/2001 QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO DE 2002 À 2005.**

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O anexo "PLANO PLURIANUAL - SECRETARIA DA SAÚDE 2002 A 2005" passa a ser denominado "PLANO PLURIANUAL - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL ANO 2002 A 2005".

Art. 2º - Os itens 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.3, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.4, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4, 7.4.5, 7.4.6, 7.4.7, 7.4.8, 7.4.9, 7.5, 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 são incorporados pela SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Art. 3º - Fica extinto o anexo "PLANO PLURIANUAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2002 A 2005" e criado o anexo "PLANO PLURIANUAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO EXERCÍCIO 2005" com os seguintes itens:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
2005

11	META	OBJETIVO	RECURSOS
11.1	Aquisição de equipamento e material permanente.	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente a Secretaria do Planejamento.	Próprio.
11.2	Aquisição de revistas, livros e programas jurídicos informatizados.	Aquisição de material jurídico permanente.	Próprios.
11.3	Participação em cursos, seminários, encontros e palestras para aperfeiçoamento.	Adquirir aperfeiçoamento e atualizações sobre assessoria jurídica ao Município.	Próprio.
11.4	Implantação do Plano de Carreira do Servidor Público.	Valorizar o Servidor Público dando-lhes condições de crescimento profissional.	Próprio.
11.5	Criar convênios e contratos com entidades Públicas e privadas.	Para difundir, divulgar, elaborar trabalhos terceirizados e outros.	Próprio.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 669, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

11.6	Contratação de pesquisas levantamentos socioeconômicos.	de e	Mapear a realidade socioeconômica do Município.	Próprio, Estadual e Federal.
11.7	Geração de emprego e renda enfrentando a pobreza.	e a	Oportunizar serviços e programas destinados às famílias vulnerabilizadas, viabilizando alterações socioeconômicas a população demandante; Exemplo: frentes de trabalhos, cooperativas, etc...	Próprio, Estadual e Federal.
11.8	Programas de qualificação e formação profissional.	de	Oferecer aperfeiçoamento de profissionais para inclusão no mercado de trabalho, considerando a realidade e a economia principal do Município.	Próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de Fevereiro de 2005.


CELSO BARBOSA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.